

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

**PORTARIA**

**PORTARIA CONJUNTA SELT/AGERGS Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o regramento para prestação de serviço público de transporte hidroviário intermunicipal de veículos entre os Municípios de Rio Grande e São José do Norte.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES - SELT**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como do disposto na Lei Estadual nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023, e a **CONSELHEIRA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL - AGERGS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as constantes na Lei nº 16.266, de 27 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico - PROA nº **25/1800-0000098-2**,

**considerando** ser imperiosa a necessidade de disciplinar a prestação do serviço público de transporte hidroviário de veículos entre os Municípios de Rio Grande e São José do Norte, com a implementação de melhorias operacionais e qualitativas;

**considerando** os reiterados pleitos das comunidades de Rio Grande e São José do Norte para a disciplina de horários, com estrito e fiel cumprimento pelas Operadoras;

**considerando** que a SELT é o Poder Concedente dos serviços delegados objeto desta Portaria e a AGERGS é a agência reguladora do transporte hidroviário intermunicipal;

**considerando** o disposto na Resolução Normativa Nº 13, de 07 de outubro de 2014 da AGERGS, que dispõe sobre as infrações aplicáveis pela AGERGS aos delegatários de serviços públicos regulados;

**considerando** a tramitação de procedimento licitatório no âmbito do Processo Administrativo Eletrônico - PROA nº 24/1800-0001533-0, cujo objeto é a contratação da exploração do serviço de transporte hidroviário de veículos, por intermédio de travessia hidroviária de veículos e cargas, entre os municípios de Rio Grande e São José do Norte;

**considerando** a decisão judicial constante nos autos da Apelação Cível nº 5023182-25.2017.4.04.7100/RS, proferida pela Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e transitada em julgado em 07/11/2024, reconhecendo a importância da manutenção da exploração do serviço, com submissão das empresas às regras definidas pelos órgãos estaduais, dada a importância do transporte para os municípios atingidos;

**considerando** o princípio da continuidade dos serviços públicos, com pleno atendimento dos usuários, de maneira regular, contínua, eficiente e segura;

**considerando** a essencialidade das atividades relacionados aos serviços de transporte e logística, consistindo em atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme art. 6º, *caput*, da Constituição da República, bem como a *mens legis* do art. 24, § 1º, inciso XXXVII, do revogado Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, entendimento acolhido em orientações da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, notadamente no Parecer nº 20.749/24;

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Regulamentar o "Quadro de Horários" para a prestação de serviço de transporte hidroviário de veículos entre Rio Grande e São José do Norte, a fiscalização desse serviço público e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** Esta Portaria aplica-se às empresas SHARON DAHIANA ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.660.070/0001-20, domiciliada na Barragem Dom Marco, s/nº, Barragem - Rio Pardo/RS, e F. ANDREIS & CIA LTDA, CNPJ nº 76.476.050/0001-01, domiciliada na Avenida Almirante Tamandaré, S/N, Guaíba/PR, doravante denominadas Operadoras do Transporte Hidroviário, de veículos e cargas da navegação interior de travessia, na Região Hidrográfica Atlântico Sul, na Lagoa dos Patos, entre os municípios de Rio Grande/RS e São José do Norte/RS, por prazo indeterminado, até a contratação, de empresa para a prestação do serviço de transporte hidroviário de veículos, entre os Municípios referidos, em processo licitatório realizado pelo Poder Concedente.

**Art. 2º** As Operadoras deverão cumprir rigorosamente o Esquema Operacional e os respectivos horários de partida previstos no Anexo Único desta Portaria, salvo em situações emergenciais que deverão ser relatadas no Diário de Bordo das Embarcações e comunicadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas ao Poder Concedente, à AGERGS, bem como à Autoridade Marítima.

**Art. 3º** As Operadoras deverão prestar os serviços com observância das características próprias da operação de transporte hidroviário, das normas e regulamentos pertinentes, sempre de forma a cumprir os requisitos de eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, continuidade, modicidade tarifária e preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** As Operadoras somente poderão operar embarcações adequadas à navegação pretendida, desde que estejam em condições de operação e regulares perante a Autoridade Marítima.

**Art. 5º** As Operadoras deverão disponibilizar sanitários, masculino e feminino, adaptados para Pessoas com Deficiência - PCD, tanto nas embarcações, quanto nos terminais hidroviários, devidamente identificados, com acesso facilitado e proteção adequada contra intempéries, bem como zelar pela manutenção das condições de higiene e conforto aos usuários.

**Art. 6º** As Operadoras deverão permitir e facilitar o exercício da fiscalização pelos servidores representantes da SELT e da AGERGS nas embarcações, dependências e demais instalações da Operadora, bem assim prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à prestação do serviço de transporte hidroviário de veículos, nos prazos que lhes forem assinalados ou previstos em regulamentos.

**Art. 7º** As Operadoras deverão fornecer à SELT, até o quinto dia útil de cada mês, o Boletim Descritivo da Apuração dos Custos da Operação, acompanhado dos documentos comprobatórios, e o Demonstrativo da Contagem Diária de Fluxo Classificado da Travessia, referentes ao mês imediatamente anterior, por meio do endereço eletrônico [dhao@selt.rs.gov.br](mailto:dhao@selt.rs.gov.br).

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidas à AGERGS, por meio do endereço eletrônico [protocolo@agergs.rs.gov.br](mailto:protocolo@agergs.rs.gov.br), sempre que solicitadas, caso em que deverão estar atualizadas de acordo com a data da solicitação.

**Art. 8º** As Operadoras deverão informar à SELT e à AGERGS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a ocorrência de mudança de endereço da sede e, no prazo de até 24 horas, a interrupção da prestação do serviço e alterações de qualquer tipo na frota em operação.

**Art. 9º** As Operadoras deverão manter, em local visível nas embarcações e nos postos de venda de passagens, o quadro de horários de saída, o valor das tarifas, o telefone da Ouvidoria-Geral do Estado (0800 541 6136), do Departamento de Infraestrutura Hidroviária da SELT (51 3288 5300), da Divisão de Atendimento ao Usuário da AGERG S (0800 979 0066) e da Capitania dos Portos de Rio Grande do Sul (53 3233 6186).

**Art. 10.** O cumprimento dos horários e as demais disposições desta Portaria serão fiscalizados pelo Poder Concedente e pela AGERGS, conforme respectivos procedimentos, assegurados à Operadora o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 11.** A atuação fiscalizatória da SELT é voltada ao monitoramento e à verificação do cumprimento, pelas Operadoras, da legislação aplicável, e poderá priorizar imposição de medidas educativas e voltadas ao saneamento de eventuais desconformidades identificadas na operação do serviço delegado, de modo a viabilizar a prestação em condições adequadas.

**Art. 12.** Realizada a fiscalização, o Poder Concedente notificará a Operadora para Manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando-lhe o respectivo relatório e evidências.

**§ 1º** Concomitantemente, o Poder Concedente oficiará a AGERGS para ciência do processo fiscalizatório.

**§ 2º** Será instaurado o processo sancionatório, com nova notificação à Operadora nos casos de ausência ou não acolhimento da manifestação.

**§ 3º** O acolhimento parcial da Manifestação poderá ensejar a instauração do processo sancionatório, se houver infração remanescente, aplicáveis pela SELT e AGERGS.

**Art. 13.** As sanções aplicáveis pela AGERGS são a advertência e a multa, conforme previsão da Resolução Normativa n.º 13/2014, que se aplica integralmente ao transporte hidroviário de veículos entre Rio Grande e São José do Norte.

**Parágrafo único.** A AGERGS poderá aplicar sanções decorrentes da fiscalização realizada pelo Poder Concedente - SELT, desde que finalizado o processo fiscalizatório, tendo sido assegurada a oportunidade de manifestação à Operadora.

**Art. 14 .** A AGERGS tem a competência para a fiscalização do serviço e eventual autuação da Operadora, no âmbito de suas competências, conforme Lei Estadual n.º 16.266/24.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as resoluções 17 e 19 da Ordem de Serviço nº 001, de 31 de janeiro de 2020, da extinta Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - DOE-RS.

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2025.

**JUVIR COSTELLA**

Secretário de Estado

SELT

**LUCIANA LUSO DE CARVALHO**

Conselheira-Presidente

AGERGS

**ANEXO ÚNICO - ESQUEMA OPERACIONAL**

**Horário da Travessia Hidroviário de Veículos SJN/RG e RG/SJN**

<b>São José do Norte/Rio Grande - Segunda a Sexta</b>			
<b>VIAGEM</b>	<b>SAÍDA SÃO JOSÉ DO NORTE</b>	<b>CHEGADA RIO GRANDE</b>	<b>OPERADORA</b>
1º	05:00	05:30	Becker Transportes
2º	07:00	07:30	Becker Transportes
3º	08:00	08:30	F. Andreis
4º	09:00	09:30	Becker Transportes
5º	10:00	10:30	F. Andreis
6º	11:00	11:30	Becker Transportes
7º	12:00	12:30	F. Andreis
8º	13:00	13:30	Becker Transportes
9º	14:00	14:30	F. Andreis
10º	15:00	15:30	Becker Transportes
11º	16:00	16:30	F. Andreis
12º	17:00	17:30	F. Andreis
13º	19:00	19:30	Becker Transportes
14º	23:00	23:30	Becker Transportes

**Rio Grande/São José do Norte - Segunda a Sexta**

<b>VIAGEM</b>	<b>SAÍDA RIO GRANDE</b>	<b>CHEGADA SÃO JOSÉ DO NORTE</b>	<b>OPERADORA</b>
1º	06:00	06:30	Becker Transportes
2º	07:00	07:30	F. Andreis
3º	08:00	08:30	Becker Transportes
4º	09:00	09:30	F. Andreis
5º	10:00	10:30	Becker Transportes
6º	11:00	11:30	F. Andreis
7º	12:00	12:30	Becker Transportes
8º	13:00	13:30	F. Andreis
9º	14:00	14:30	Becker Transportes
10º	15:00	15:30	F. Andreis
11º	16:00	16:30	F. Andreis
12º	18:00	18:30	Becker Transportes
13º	20:00	20:30	Becker Transportes
14º	00:00	00:30	Becker Transportes

<b>São José do Norte/Rio Grande - Sábado</b>			
<b>VIAGEM</b>	<b>SAÍDA SÃO JOSÉ DO NORTE</b>	<b>CHEGADA RIO GRANDE</b>	<b>OPERADORA</b>
1º	07:00	07:30	Becker Transportes
2º	08:00	08:30	F. Andreis
3º	09:00	09:30	Becker Transportes
4º	10:00	10:30	F. Andreis
5º	11:00	11:30	Becker Transportes
6º	12:00	12:30	F. Andreis
7º	13:00	13:30	Becker Transportes
8º	14:00	14:30	F. Andreis
9º	15:00	15:30	Becker Transportes
10º	16:00	16:30	F. Andreis
11º	17:00	17:30	F. Andreis
12º	19:00	19:30	Becker Transportes

<b>Rio Grande/São José do Norte - Sábado</b>
--

<b>VIAGEM</b>	<b>SAÍDA</b> <b>RIO GRANDE</b>	<b>CHEGADA</b> <b>SÃO JOSÉ DO NORTE</b>	<b>OPERADORA</b>
1º	07:00	07:30	F. Andreis
2º	08:00	08:30	Becker Transportes
3º	09:00	09:30	F. Andreis
4º	10:00	10:30	Becker Transportes
5º	11:00	11:30	F. Andreis
6º	12:00	12:30	Becker Transportes
7º	13:00	13:30	F. Andreis
8º	14:00	14:30	Becker Transportes
9º	15:00	15:30	F. Andreis
10º	16:00	16:30	F. Andreis
11º	18:00	18:30	Becker Transportes
12º	20:00	20:30	Becker Transportes

<b>São José do Norte/Rio Grande - Domingos e Feriados</b>			
<b>VIAGEM</b>	<b>SAÍDA</b> <b>SÃO JOSÉ DO NORTE</b>	<b>CHEGADA</b> <b>RIO GRANDE</b>	<b>OPERADORA</b>
1º	06:00	06:30	Becker Transportes
2º	08:00	08:30	Becker Transportes
3º	09:00	09:30	F. Andreis
4º	13:00	13:30	Becker Transportes
5º	14:00	14:30	F. Andreis
6º	17:00	17:30	F. Andreis
7º	18:00	18:30	Becker Transportes
8º	23:00	23:30	Becker Transportes

<b>Rio Grande/São José do Norte - Domingos e Feriados</b>			
<b>VIAGEM</b>	<b>SAÍDA</b> <b>RIO GRANDE</b>	<b>CHEGADA</b> <b>SÃO JOSÉ DO NORTE</b>	<b>OPERADORA</b>
1º	07:00	07:30	Becker Transportes
2º	08:00	08:30	F. Andreis
3º	10:00	10:30	Becker Transportes
4º	13:00	13:30	F. Andreis

5°	16:00	16:30	F. Andreis
6°	17:00	17:30	Becker Transportes
7°	19:00	19:30	Becker Transportes
8°	00:00	00:30	Becker Transportes

---

JUVIR COSTELLA  
Avenida Borges de Medeiros, 1.555  
Porto Alegre  
JUVIR COSTELLA  
Secretário de Logística e Transportes  
Avenida Borges de Medeiros, 1.555, 12° e 13° andares  
Porto Alegre  
Fone: 5132885300

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 25 de fevereiro de 2025

Protocolo: **2025001222386**

Publicado a partir da página: **143**